



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES
CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



CONTRATO Nº 20239012

A CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.203.394/0001-36, representado pelo Sr. FABIANO BENIGNO DE CARVALHO, PRESIDENTE, portador do CPF nº 873.912.952-72, residente na AV MARTINHO MONTEIRO, 811, e de outro lado a firma A A OLIVEIRA CRUZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 45.226.829/0001-45, estabelecida à rodovia pa 440, v. dos miritis, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALISSON ANDERSON OLIVEIRA CRUZ, residente na rua paulo fonseca 28, centro, Ananindeua-PA, CEP 67030-770, portador do(a) CPF 025.672.832-18, tem entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003_2023, por Sistema de Registro de Preços nº 003/2023, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE , OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens que compõem o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010012	ASPIRAL DE ENCARDENAÇÃO 7mm	PACOTE	14,00	43,800	613,20
010013	ASPIRAL DE ENCARDENAÇÃO 17mm	PACOTE	14,00	49,500	693,00
010014	ASPIRAL DE ENCARDENAÇÃO 25mm	PACOTE	14,00	57,000	798,00
010015	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UNIDADE	6,00	25,600	153,60
010016	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	CAIXA	120,00	71,000	8.520,00
010017	CLIP 02	CAIXA	24,00	6,000	144,00
010018	CLIP 03	CAIXA	24,00	6,000	144,00
010019	CLIP 05	CAIXA	24,00	6,000	144,00
010020	CLIP 06	CAIXA	24,00	6,000	144,00

BENEVIDES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES
CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



010021	CLIP 08	CAIXA	24,00	8,500	204,00
010022	ELASTICO AMARELO	PACOTE	8,00	22,900	183,20
010023	ENVELOPE A4	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
010024	ESTILETE 18mm	UNIDADE	7,00	9,000	63,00
010025	ETIQUETA PARA PASTA	PACOTE	30,00	16,000	480,00
010026	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
010027	GRAMPEADOR G122	UNIDADE	15,00	54,000	810,00
010028	GRAMPEADOR G109	UNIDADE	15,00	87,000	1.305,00
010029	GRAMPO PLASTICO 195mm X 7mm X 58mm	PACOTE	60,00	29,450	1.767,00
010030	GRAMPO 26/6	CAIXA	30,00	14,900	447,00
010031	GRAMPO 23/10	CAIXA	30,00	22,000	660,00
010032	MARCA TEXTO	CAIXA	24,00	33,000	792,00
010033	ORGANIZADOR MULTIUSO PARA MESA	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
010034	PAPEL A4	CAIXA	30,00	311,000	9.330,00
010035	PAPEL COUCHÊ 180g	PACOTE	3,00	31,800	95,40
010036	PAPEL FOTOGRÁFICO COM ADESIVO 220g	PACOTE	2,00	50,800	101,60
010037	PAPEL METÁLICO A4 DOURADO	PACOTE	5,00	29,500	147,50
010038	PAPEL VERGÊ	PACOTE	120,00	32,400	3.888,00
010039	PASTA PRENDEDOR A4	UNIDADE	15,00	23,400	351,00
010040	PASTA ABA ELASTICO OFICIO 4cm	UNIDADE	15,00	8,400	126,00
010041	PASTA AZ	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
010042	PASTA L	PACOTE	30,00	10,700	321,00
010043	PASTA SANFONADA	UNIDADE	60,00	35,800	2.148,00
010044	PASTA SUSPensa	UNIDADE	300,00	7,300	2.190,00
010045	PERFURADOR 2 PINOS	UNIDADE	1,00	68,900	68,90
010046	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	1,00	566,000	566,00
010047	PILHA ALCALINA AA PAR	PACOTE	100,00	11,000	1.100,00
010048	PILHA AAA ALCALINA PAR	PACOTE	7,00	10,700	74,90
010049	PORTA CANETAS	UNIDADE	12,00	21,500	258,00
010050	POST IT QUADRADO 7,5	BLOCO	240,00	14,300	3.432,00
010051	PRANCHETA OFICIO	UNIDADE	60,00	15,400	924,00
010052	TESOURA	UNIDADE	7,00	23,000	161,00
010053	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO PRETA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
010054	LÂMINA PARA ESTILETE 18mm	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
010055	RÉGUA 50cm	UNIDADE	2,00	8,700	17,40
				VALOR GLOBAL R\$	49.908,70

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data 03 de Maio de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de contrato, é de R\$ 49.908,70 (quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

BENEVIDES



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: .

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES
CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES
CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	---------------	------------------	--

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES
CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro do Município de BENEVIDES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BENEVIDES - PA, 03 de Maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ(MF) 04.203.394/0001-36
CONTRATANTE

A A OLIVEIRA CRUZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ 45.226.829/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

BENEVIDES